



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito, às nove horas e seis minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 183200-10.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO AMARAL FERRAZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13300-81.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTÔNIO BALBINO DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Advogado: Dr. João Manoel Souza Sandoval, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-27.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÉLIA PIERROTE CARVALHO, Advogada: Dra. Marcella Felicia Carneiro Pereira Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): ALINE MORATTI NICOLETTO E OUTRO, Advogada: Dra. Ivani Aparecida Miano Ferro, Agravado(s): MASSA FALIDA de REMAUTO CENTRO DE REPARAÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Roberto Ossuna,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): VALQUÍRIA BONESSO DANTAS, Advogado: Dr. Douglas José da Silva, Agravado(s): NICANOR CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Adilson de Almeida Lima, Agravado(s): ELIVELTON LUIZ BATISTA, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEDROLI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marcella Felicia Carneiro Pereira Guimarães, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 51600-55.2007.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro de Carvalho, Agravado(s): MARIA SOLIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Mario José Rodrigues Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 90600-62.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Dr. Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): LOGISTECH ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 131200-28.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉA DE ALMEIDA CÉSAR, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): APPA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Agravado(s): TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II) dar provimento ao agravo de instrumento do sexto reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 214300-20.2009.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MAX DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Arcangelo Ribeiro, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553-44.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): VILMAR AZAMBUJA TAMBORENO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1004-97.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FABIANO LEMOS DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Valente Maturama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-08.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO UBIRAJARA DUTRA CANABARRO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamado e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1184-97.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): MIGUEL LUIZ SIQUEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1577-48.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000257-07.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): TARCISIO ANDRÉ DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 367-86.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSUÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson da Silva Santos, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): J.A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 553-32.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDGAR JOSÉ MENATTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-65.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado, Agravado(s): CLEBER SOARES GOMES, Advogada: Dra. Carla Roberta Pereira da Cunha Quirino F. de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378-68.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EUNICE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros do Nascimento Reis, Agravado(s): G DAYAN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2504-38.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LPG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Girardi, Agravado(s): DEIVISON LIMA SANTOS, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2801-36.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2978-66.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LAYLA EMANUELLE MACIEL TAVARES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10156-19.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARLA GIOVANA ALMEIDA DANTAS COSTA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10412-15.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NELSON GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10429-36.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): WASHINGTON ARAÚJO PASSOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Daniela Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10627-24.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO MELLO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ramalho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10892-26.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): GUTEMBERG RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10911-72.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): ANTÔNIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11803-86.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAMES FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): LIRA SERVICOS DE TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12506-75.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): ROSIMERE GREGÁRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Ivan Pereira Barreto, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José P. D. Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24345-63.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA DE FREITAS ALCIDES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ABATEL ABATEDOURO DE BOVINOS TRÊS LAGOAS MS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Henrique Jurado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001885-06.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DILMA CELESTE FERRARI E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-69.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): RAPHAEL EMERSON FURTADO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Raphael Emerson Furtado Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-44.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Dr. Antônio Leal Neto, Agravado(s): ANA MARIA SILVA, Advogado: Dr. Lourenço Higo Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 661-68.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): CENTRAL INTERTEL MATERIAIS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698-69.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): ANA LÚCIA GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Agravado(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA REBECA CRIAÇÃO DE GADO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1078-51.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-52.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL CASA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Andréa Markus, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATHAYDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Urach, Advogado: Dr. Rômulo Eduardo Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1137-22.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LANDIS+GYR EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-21.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): DEIJE DE JESUS REIS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1366-73.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HUDSON FÁBIO CICHOCKI VELOSO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-18.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MÁRCIA CONCEIÇÃO MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1461-91.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANECI DE MELO DEMBERCK, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-80.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): RUSINETE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-88.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDMILSON SANTOS DE MELO, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Assunção Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1575-15.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO JULIOTI, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1798-22.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): VALDOMIRO EZIDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): CURITIBA CABRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Agravado(s): RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-67.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): GENILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1927-67.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WILLIAM PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-18.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Agravante(s) e Agravado(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): WCA.COM LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2150-34.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): GERARDO ROCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2922-70.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TATHIANE LARISSA DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10266-84.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MIRIVAN JOSÉ DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-24.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÂNGELO FABIANO DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Glayse Quaresma de Mendonça, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-82.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): WILSON BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10610-05.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10719-98.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Dr. Rodrigo Henriques de Araújo, Procurador: Dr. Marcelo Rosa, Procurador: Dr. Gustavo Antônio Gonçalves, Agravado(s): DEBORA DE AMORIM AMARAL, Advogado: Dr. Durval Antônio Pinto, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogada: Dra. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10769-47.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDINAR FRANCISCO DOMINGUES, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Hugo Luiz Motta Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10911-18.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO APARECIDO PILINGRINI, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11041-22.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTA VIEIRA PASSOS, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11077-44.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO FERREIRA ATILIS, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Agravante(s) e Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11105-33.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Advogado: Dr. Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): REIVA SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11123-59.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Ferraz da Silva, Agravado(s): ADRIANO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Jordão de Souza Netto, Advogado: Dr. Fernao de Moraes Salles, Agravado(s): BAERLOCHER DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11173-42.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MARCOS DUTRA BEZERRA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11179-05.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): ELIEL BATISTA DE MELO, Advogado: Dr. Érico José Martins da Silva, Advogado: Dr. Erico José Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11330-29.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): IVONE GENÉSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Neuza da Silva Tosta, Advogado: Dr. Luciano Alex Filó, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11632-88.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LINCOLN ANTÔNIO MONTEIRO, Advogada: Dra. Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Agravado(s): PAOLO PAPARONI, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MÔNACO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11643-28.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUI SARAIVA FERNANDES, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11661-35.2014.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BAZAR O AMIGÃO DA CENTRAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vagner Lima Gabriel, Agravado(s): ANTÔNIA LEONEIDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11708-54.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DISTRIPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS EIRELI, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Advogada: Dra. Giovana Aguiar Barcelo Soares, Agravado(s): JORDAN OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11756-13.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): WILMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de SETEM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12005-75.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIR WILSON DA LUZ EDEN, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Cláudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12123-37.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): FL LOGISTICA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogado: Dr. Taynah Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Dennis Roberto Comecanha, Agravante (s) e Agravado (s): DIVINO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 16986-24.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): LOURIVAL ANTÔNIO PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20078-37.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): SILVANA SPARREBERGER BORGES, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24001-43.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NILTO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26055-87.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Laura Costa Gaeta, Agravado(s): THIAGO RODRIGO DE SAUL, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Saul, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130095-70.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte Queiroz, Agravado(s): MAX FELIZARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Quefren Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5-71.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84-92.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FERNANDA CAVALCANTE DE LIMA, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-69.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARCELO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Agravado(s): SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Bueno Altafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-11.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): ALINE BOHRER KERSTNER, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156-68.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HILTON MAR RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170-06.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SANDRA MARIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Glecio Cerqueira Monteiro, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243-57.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JAIME VOLPATO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): MARIANA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Cesar de Paula Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-04.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): JOSÉ VITOR BALDUINO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Advogada: Dra. Simone Aparecida Ferreira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 409-71.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Dr. Helcio Honda, Agravado(s): JOSÉ GILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonatas Ancosqui Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-88.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): CAMILA BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-62.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ELIZABETH BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Kemio da Silva Ferreira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-68.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): MARNINES DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA FLORES, Advogado: Dr. Cláudio Hesnard de Almeida Telles, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 723-20.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SARAH JAVORSKI COSTA, Advogada: Dra. Adriana Basso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Banco Bradesco e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-47.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SILMAR DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 783-19.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FAGNER TONY AMORIM ROMUALDO, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-91.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FABRÍCIO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F&M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 832-95.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Angela Lobo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 848-89.2015.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ONESINA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 854-14.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOÃO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 904-41.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Northon Sérgio Lacerda Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-24.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Elane da Rocha Nogueira Barros, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): EDIVALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1225-22.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): UIRANDÉ DE CASTRO, Advogado: Dr. Andréa Maria Cavalcanti Martins, Advogado: Dr. Adriana Paula da Silva Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1261-97.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): ADEMARIO JESUS DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Maira Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1267-51.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Everton Montenegro Leite, Agravado(s): CÍCERO JEZUALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289-20.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHURRASCARIA MEIN HAUS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): CESAR ADRIANO PASCOAL, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-40.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): GEMILSON SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1371-63.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): ORLANDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de designação de audiência de conciliação e, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-98.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-95.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDILAINÉ CRISTINA DA SILVA GIORDANO, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusquese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-33.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BERTOLINI CONSTRUÇÃO NAVAL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1441-51.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-18.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): FÁBIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020-52.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRANI CASTURINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineu Machado De Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2028-15.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDILSON FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2156-30.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ADRIANO BRITO FAUSTINO CAMPOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2311-68.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JOACY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Elismar Sarmento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2334-80.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE ALP LTDA., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10120-32.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WAGNER DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10126-52.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Lucas Olímpio de Souza Abadia, Advogada: Dra. Sirlene Zanon, Agravado(s): JOÃO MARCOS DA SILVA GUERREIRO MACHADO, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10203-58.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): JEOVANE DIAS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10211-58.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10218-27.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10222-64.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patricia Correa de Lima, Advogado: Dr. Luciana Souza Junqueira, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10228-65.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CESAR DIAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10234-90.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): TAIRIS MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10280-29.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): AILTON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Elaine de Moura Valle, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Castilho de Souza Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10333-45.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): MATHEUS BANDEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Sousa Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10350-84.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): GABRIELA NUNES VIEIRA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10427-59.2015.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHEL HENRIQUE ALMEIDA DE PAIVA, Advogado: Dr. Edgar Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Muneratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10498-51.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO JESUS DA CRUZ, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Júlia da Silva Coelho, Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10560-61.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fausto Hiroki Yamauchi, Agravado(s): ANDRÉ EVANGELISTA MARRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-42.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10604-74.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ AURELIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10808-98.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Thais de Queiros Ferreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Advogada: Dra. Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Agravado(s): KENIUSCIA MENDONÇA DELL ACQUA, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11077-37.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): NILVA GERTRUDES LINO FONSECA, Advogado: Dr. Edson Júnior Braga Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr. Leticia Paropato Camargo e Almeida, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): MILENIUM LTDA, Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonca Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11237-63.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LACTON LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Agravado(s): ELAINE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Rachid Scofield, Advogada: Dra. Fernanda da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11263-69.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JAILSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-11.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Andretta Batista, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MATOS PINTO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11330-21.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CRISTIELE JAQUELINE DE ALMEIDA RAMIRES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11415-22.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11425-62.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIovaldo RIBEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11436-30.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): ADRIANO ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Valdenice Moura Gonzalez, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11440-79.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGENOR BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11569-33.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REBECCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 11883-44.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12137-39.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Leizer Pereira Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EREMITA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12155-75.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): EDER PIMENTEL, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12237-51.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Giacomelli Fernandes, Agravado(s): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Guilherme Yurassek Bissoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20048-35.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Santos Moretto, Agravado(s): CARLA ROSANE BRAUCH CONTIERI, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sanatório Belém e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Município do Porto Alegre e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20310-55.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JOSÉ ARLEI DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Lia Carolina Flôres, Advogada: Dra. Ana Maria Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20855-76.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ANA REGINA GASPAS CERATTI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20906-96.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIANE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Ribeiro Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130599-51.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Shirlei Alcione de Sousa Melo, Agravado(s): IGO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Edmundo Cavalcante Forte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130999-53.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EWERTON JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-03.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOURDES APARECIDA GUERCHE PERCHES, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RODA, Advogada: Dra. Cleide Sanches Aguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): VALDENIZIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30-78.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDREIS COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Maryhélvia Amaral Pinheiro de Paula, Agravado(s): RICARDO JOÃO DRESCH, Advogado: Dr. Everaldo José de Oliveira Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 37-74.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): DANIEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-05.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALISSON FRANKLIN MOREIRA DANTAS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): STARVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Giselle Coelho Camargo, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Agravado(s): MOISES LOPES CHAVES, Advogado: Dr. Eder Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-66.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA SOCORRO DE MENEZES, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185-33.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ANDRADE MELO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 220-07.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MAILSON SOCRATES DIAS MAGALHÃES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263-58.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: Dr. José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA ALICE SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617-52.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ÂNGELA ANELORIA FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 782-33.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): JADAN MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Agravado(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edimilson César de Oliveira Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823-07.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s): VERA MARIA DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 890-13.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MICHELLE ALVES DE ARAÚJO, Agravado(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 909-17.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): ELEOMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 917-91.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): MANOELA IRIS GOMES DE LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 972-82.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELESTE MARIA DRUMOND DE MORAES REGO, Advogada: Dra. Fernanda Velloso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-14.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JAÍRTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-97.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLAERE DE FÁTIMA DOS PASSOS REITZ, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1339-47.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): JACQUELINE DE LIMA TAVARES, Advogada: Dra. Ana Carolina Bezerra de Freitas, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1385-15.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ PARTALA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1462-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

42.2016.5.12.0011 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO SCHLUP, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Agravante(s) e Agravado(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcel Tabajara Dias Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2227-31.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): EDIVAN PEREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2578-43.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): IRISMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jakson Alves de Souza, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2842-15.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DE JESUS NETO, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Agravado(s): LIFE PUBLICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3939-50.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ADAILTON NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10027-48.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marribe Moara Pereira Nunes, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ERASMO DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Agravado(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10387-93.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): ANA KARLA LIMA BORGES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10581-77.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CRISTIANE SILVA NERIS, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10619-04.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fabíola Viegas Alfenas, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE FREITAS, Advogada: Dra. Naiara Saiure Pereira Viana, Advogado: Dr. Adenilson Geraldo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-28.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELLINGTON DO CARMO SOUZA, Advogado: Dr. Luigi Roggieri, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10680-19.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JEDSON AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10718-31.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Agravado(s): PEDRO COELHO DE PASSOS MOURA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10736-39.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HERNANDES JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Mendonça, Agravado(s): AMT TELECOMUNICACOES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10981-07.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11092-39.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CICERO MARCOS COTRIM, Advogada: Dra. Suely Miguel Rodrigues, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11436-55.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCELLE TAMARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12000-92.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Fernando Pinheiro de Miranda, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20519-34.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Castilhos Anselmo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24400-94.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ORLANDO SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-80.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CLEMILDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 152-58.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SALECI GALVÃO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Sindicato, por violação do art. 2.º da Lei n.º 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar inválidos os acordos firmados quanto à PLR para os anos de 2000, 2001, 2002 e 2003, e determinar que deverão prevalecer as cláusulas anteriormente pactuadas no acordo que disciplinou a participação nos lucros e resultados a partir do exercício iniciado em 1.º/1/1999, devendo ser observada, para o recálculo da parcela, a forma disposta naquele instrumento, conforme cláusula 3.ª, deduzidos os valores já quitados a esse título. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. Custas pela Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 5040-87.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): LIDIANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Recorrido(s): VANDA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Recorrido(s): EDVALDO ALVES CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 130-82.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): SERVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. JORNADA DE 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA NOTURNA", por contrariedade às Súmulas 437 e 60, II, e à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1 e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para incluir na condenação 1 hora extraordinária diária, observados os dias em que não houve gozo do período integral do intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob o mesmo título; b) quanto ao segundo tema dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas pelos reclamantes substituídos após as 5h, com reflexos legais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 154-19.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SHEILA FRANCINE FIORIN, Advogada: Dra. Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 189-18.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CRISTIANE BRANCO DA ROCHA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula 219, item I, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1027-40.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LÚCIA DE FATIMA MOREIRA BASTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO NORMA COLETIVA DE 1987. ADMISSÃO DA RECLAMANTE EM MOMENTO POSTERIOR", por ofensa ao artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos de diferenças salariais deferidos com base na natureza salarial da parcela auxílio alimentação. Invertido os ônus da sucumbência, fica a autora isenta das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 107-95.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ELOI DOS SANTOS SANT'ANA, Advogada: Dra. Rejane da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 946-07.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015).

Processo: RR - 1091-19.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Recorrido(s): TEDDY PETERSON CAVASSANI FUSSUMA, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991.

Processo: RR - 1355-55.2011.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIAS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela "CTVA" deve integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária recolhida à FUNCEF e repercutir na complementação de aposentadoria.

Processo: RR - 1499-34.2011.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FLORÊNCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Thelma Maria Moura Marques, Recorrido(s): FORTE LIDER COMÉRCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86-93.2012.5.01.0002 da**

1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOICE MESSIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-**

49.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MILTON JARI SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente quanto ao tema "ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por ofensa ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação geral e a eficácia liberatória do acordo firmado entre as partes perante a comissão de conciliação prévia, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.

Processo: RR - 588-28.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio Cação, Recorrido(s): SANTIAGO SANCHES FILHO, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Recorrido(s): EPS EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Sabesp. **Processo: RR - 764-10.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficando as custas fixadas em R\$500,00 (quinhentos reais) sobre o valor atribuído à causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Osival Dantas Barreto. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 869-09.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Recorrido(s): SANDRO CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Luiz Figueiredo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1016-75.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ LÉCIO BARROS DA COSTA, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1188-63.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Recorrido(s): ROSANE FERREIRA PIMENTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 541/542 - numeração eletrônica -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração do reclamado, esclarecendo, principalmente se a gratificação de caixa, cuja incorporação pretende a autora, tem tratamento específico em norma coletiva, e se há limitação temporal para o seu recebimento após o retorno do empregado, afastado das suas atividades por acidente do trabalho. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 2230-80.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARCELO DA ROSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 8-39.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalagnol, Recorrido(s): MARILENE MARASKIM, Advogado: Dr. Maurício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183-21.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ANDRÉ APARECIDO JOSÉ, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Alessandra Cristina Verginassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização subsidiária do segundo reclamado - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 235-59.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENIO RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 820-12.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CAMILA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS CONTRATUAIS. RESSARCIMENTO. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS", "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. DESCARACTERIZAÇÃO. NATUREZA DE COMISSÕES. INTEGRAÇÃO. SÚMULA Nº 340" e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS. PENALIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 17, V, VI E VII, E 18, § 2º, DO CPC", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 340, e violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais referentes aos honorários advocatícios; determinar que no cálculo das horas extraordinárias, em relação aos valores das comissões, é devido somente o adicional de horas extraordinárias; e limitar a condenação à multa de 1% sobre o valor da causa em razão da constatação do intuito protelatório dos embargos de declaração opostos contra a sentença, nos termos do artigo em epígrafe. **Processo: RR - 3517-39.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JUCEMAR FORTUNATO, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Recorrido(s): USIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11020-80.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 12425-23.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Recorrido(s): JOSÉ SERVANDO GONÇALVES SABARIS, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 3º, V, e 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se o valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) para custas processuais, das quais fica isento o reclamante, em razão da gratuidade judiciária deferida pela instância ordinária. **Processo: RR - 20230-46.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): BRUNA BEZERRA MACIEL DE SOUSA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade, determinando a intimação da União, para que proceda ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula nº 457, considerando a inversão do ônus da sucumbência no objeto da perícia e ser a reclamante beneficiária da assistência judiciária gratuita e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 163-21.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDIR CÍCERO FÉLIX, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): TRINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Crozariolli Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): SS ENTERPRISE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Wanderlei Lukachewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666-45.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): MARIA LUCILENE DOS SANTOS PRAXEDES, Advogado: Dr. Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 737-66.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ FERNANDES CHAVES, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação à PETROBRAS. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 899-61.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1988-04.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): ANTÔNIO EUSÉBIO DE MOURA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2394-46.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Tupinambá, Recorrido(s): ELIZABETH CRISTY VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 818 da CLT e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 10929-68.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Recorrido(s): ANDREIA FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11312-52.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CARLA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Gonçalves dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 12995-41.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAVALCANTI E CIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): TARCISIO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de funções. **Processo: RR - 20000-61.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): JOSÉ PLÍNIO RAUPP, Advogada: Dra. Zilá Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 20388-82.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): MARIA LUISA HILDEBRANDT DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária dos Recorrentes. Prejudicado o exame do tema remanescente do Apelo do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 20729-90.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): MÁRCIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Schneider, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 25926-98.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CIBELE HERMANN, Advogado: Dr. Fernando Franco Serrou Camy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais por desvio de função, ante a ausência de pedido na petição inicial. **Processo: RR - 89-49.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MARIA CRISTINA VERAS CHAVES, Advogado: Dr. Sérgio de Lima, Recorrido(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 804-10.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDREIA FERNANDES NERIS PONTES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): LINE SERV SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Kakionis Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1101-06.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Recorrido(s): LEONARDO GOMES REIS, Advogado: Dr. Vanessa Morresi, Recorrido(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Codesp. **Processo: RR - 1247-14.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EUMAR CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): RESTAURANTE WALJU LTDA., Advogada: Dra. Lilian Lygia Ortega Mazzeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em todos os seus termos, quanto à reversão da justa causa e consequente pagamento de verbas rescisórias, FGTS com acréscimo de 40%, e emissão das guias do seguro desemprego, e à indenização do período estabilitário da data da dispensa até o final da vigência da norma coletiva, conforme previsão nela contida (7/10/2016). Mantido o valor da condenação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. **Processo: RR - 1328-03.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): LARISSA GABRIELA FERREIRA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais. **Processo: RR - 1455-05.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Recorrido(s): GERSON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo: RR - 1788-95.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARCEL REIS SICARDI, Advogado: Dr. Ricardo Pedro Inácio Schubert, Recorrido(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1796-15.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniela Polli, Recorrido(s): ROSANA THURLER CALHEIROS DE CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): CENTRO PRÓ AUTISTA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS-CPA SOCIAL, Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2155-96.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA GLÓRIA DE BRITO NEVES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Scarpim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E CORAGEM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observados os ditames da Súmula nº 126, que não autorizam o reexame de fatos e provas por esta Instância Extraordinária, afastar a declaração de irresponsabilidade absoluta do ente público e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa da Administração. **Processo: RR - 10337-14.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUÍS LOURENÇO BORBA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao disposto na Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10342-98.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Dr. Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): RODRIGO LOBÃO GOTTLI, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. **Processo: RR - 10479-54.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): GREICE LÍDIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS - SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 331, V, desta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Betim. **Processo: RR - 10541-78.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: Dr. Gabriel Hayne Firmo, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): RENATO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Recorrido(s): MTX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Izabella Rosa dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial em relação ao DNIT. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 11282-66.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIANO IDESTI, Advogado: Dr. Donizeti Luiz Costa, Advogada: Dra. Débora Cristina de Barros, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): REALEZA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11609-49.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Recorrido(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (CEETEPS). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20148-62.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: TRANSJOI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Advogada: Dra. Fabiana Cubas Bertolotto, Recorrente e Recorrido: WILSON WILLIAM SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, III, e "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO", por afronta ao artigo 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da parcela prevista no artigo 71, § 4º, da CLT e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário e; determinar a devolução dos descontos efetuados no salário a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 20191-03.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MAICON DE MELLO GARRE, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à indenização por dano moral, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

violação dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20376-77.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Recorrido(s): EDSON LUÍS SOARES, Advogada: Dra. Gislane Cardoso da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20661-70.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANDREIA IGLESIAS VAZ, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do novo CPC, e por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: RR - 21066-03.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): PAMELA DO PRADO CARBONEL, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 93-54.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. FREDERICO A V OLIVEIRA, Recorrido(s): JESSIENE SENA BRANDÃO, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186-18.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA MOURÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula n.º 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência desta Especializada para julgar o presente feito relativamente ao período após a edição do regime jurídico único dos servidores municipais (1992), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC/2015; b) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda somente em relação ao período até 1992, quando da edição do regime jurídico único dos servidores municipais, e julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 487, II, do CPC/2015, ante o acolhimento da prescrição total, nos termos da Súmula n.º 382 do TST. **Processo: RR - 508-77.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DAN HERBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ADÃO ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Recorrido(s): CONSTRUTORA A.C.E. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 687-93.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Processo: RR - 872-42.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): PERPÉTUA LIMA LARANJA, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Dr. Joel Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 979-96.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Recorrido(s): ELIETE PANTOJA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Oyama Nakanome, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA., Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Pará. **Processo: RR - 1068-21.2016.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JANE LUIZA CAVALLI SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO TEDESCHI E OUTRO, Advogada: Dra. Débora Fábila do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1195-73.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): NÍVIA PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1874-82.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Carlos Helvécio Leite de Oliveira, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): LUSO DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Palmas. **Processo: RR - 1887-08.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ROSENILDA NUNES SANTOS, Advogada: Dra. Thályta Vasconcelos da Silva, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 10137-24.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALESSANDRO LUIZ VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento, como extraordinários, de 30 minutos diários, em razão do tempo despendido com o café da manhã. **Processo: RR - 10259-54.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Recorrido(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de Goiás. **Processo: RR - 20150-92.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): ROBERSA SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e, por conseguinte, excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20441-66.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): GRAZIELA ROSINA, Advogado: Dr. Ticiano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bruttomesso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20802-46.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BARCELIDES MORESCO, Advogado: Dr. Cleiton Costa Atiense Alves, Recorrido(s): TEREZINHA JESUS MARTINS LEMOS, Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100012-20.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ORLIANO PINHEIRO MOCO, Advogado: Dr. Gerardo Veras Ferreira Júnior, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 280500-77.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LUCIANE AUGUSTA PRADA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 499-83.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA CRISTINA FURQUIM SAVI, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Costa Alves, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2054-93.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ROSANGELA NUNES SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 427-26.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALCIONE MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Talita Rezende Tavares, Advogado: Dr. Fernando Sebastiao Alves, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11510-38.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LOURIVAL DOS SANTOS TOM, Advogado: Dr. Cassiano Tadeu Beloto Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1556-26.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RAIMUNDO MACEDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RANGEL, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Macedo, Agravado(s): LUNIC LTDA. - EPP, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Marcos Lima Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10917-53.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): VANDA RODRIGUES FRÓES, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-88.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): MARCELO BITENCOURT SANTOS, Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 124400-04.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Dra. Rose Cristina Cunha, Agravado(s): ERICO CHAVES FONSECA, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1844-83.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WANDER LÚCIO SOARES ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Magno de Rezende, Advogada: Dra. Cristiany Vasconcelos Moreira, Agravado(s): COMÉRCIO E TRANSPORTE QUEIROZ LTDA, Advogado: Dr. Joao Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2187-66.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMAOS RIGONATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sobhie, Agravado(s): JONAS DE SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Michel Petrozziello, Advogado: Dr. Gerson Agatão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 185-22.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO AMELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1773-94.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONOPRESS-RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiros Fontes, Agravado(s): AIRTON JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1027-41.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WILTON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10134-63.2017.5.18.0261 da 18a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): AUTO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Denys Welton Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 92300-92.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato reclamante, por contrariedade à mencionada Súmula n.º 293, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a comprovação de agente insalubre diverso daquele apontado na exordial como causa de pedir não obsta a pretensão formulada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o tema, como entender de direito. **Processo: ARR - 105-74.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEONICE MARQUES DA SILVA GALÃO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela paga a título de prêmio incentivo e reflexos; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 3662-97.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele C.F.Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER DA ROSA COSTA, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União (PGF) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. **Processo: ARR - 301-54.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): HUMBERTO DE LIMA, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1274-63.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSELI DIRCÉIA NOVAK ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - sobrestar o exame do Recurso de Revista da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 117200-94.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LEOPOLDINO BATISTA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogado: Dr. Elaine de Fátima de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 270-42.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): METAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, com relação ao tema "INDENIZAÇÃO. DEPRECIÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO DECORRENTE DE USO NO TRABALHO", por violação do artigo 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por uso do veículo, conforme pleiteado na inicial. **Processo: ARR - 1056-06.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Thiago Santa Catarina Flores, Procuradora: Dra. Fabiana Azeredo Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): NELI ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 1333-74.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): DÁRIO VARGAS, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14, § 1.º, da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 222-11.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELEN LISBOA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Advogado: Dr. Filipe Witz Muszlíopf, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 489-02.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO GABERSEK, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "férias - abono pecuniário - ausência de solicitação pelo empregado - pagamento do período correspondente", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das dobras de férias a 10 dias em relação a cada período, considerada a prescrição aplicada em primeiro grau de jurisdição; III - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 794-89.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Potira Kluwe Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS EUGÊNIO CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Wachter Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 860-91.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mendes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERNANDES HOFFMANN BERLITZ, Advogada: Dra. Bruna Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ARR - 1287-93.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA RODRIGUES, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1771-39.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): IRTHA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTO EDUARDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s) e Recorrido(s): CURITIBA CABRAL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da quarta Reclamada (BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (IRTHA ENGENHARIA S.A.). **Processo: ARR - 10731-14.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): JURANDIR DA SILVA PAULO, Advogado: Dr. Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73 (art. 373, I, do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 10967-35.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Barros Celestino, Agravado(s) e Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 11364-02.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HERCULANO HAYDSON REIS, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX-SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 21185-34.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tatiane Polonio, Advogada: Dra. Eliane Vargas Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Processo: ARR - 24976-73.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras quanto à responsabilidade atribuída ao dono da obra, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a condição de dona da obra da Petrobras, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ARR - 130041-55.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANY DINIZ NÓBREGA MUNIZ, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 273-15.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1769-92.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIRLENE DA VITÓRIA MONTEIRO, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortea, Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Liderança Limpeza e Conservação Ltda.) quanto ao tema "adicional de insalubridade - Higienização de banheiros de uso restrito", por contrariedade à Súmula n.º 448, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (a fls. 354-e), deverão ser honrados de acordo com a Súmula n.º 457 do TST; II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado (Município de Vitória), por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Vitória. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 1841-19.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANÚBIA DA SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Silmara de Jesus Viero, Advogado: Dr. Géderson Carlos Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer parcialmente do Recurso de Revista das Reclamadas, por violação dos arts. 1.003 e 1.032 do Código Civil, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade solidária das Reclamadas pelos créditos devidos à Reclamante até a data da averbação da alteração contratual, 26/11/2013. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 1972-75.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se, ainda, que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula n.º 457 desta Corte. **Processo: ARR - 2309-89.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVAL MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira Souza, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): DG- CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e 1.032 do Código Civil, e, no mérito, julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 11443-75.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGÉLICA MARVILA DORNELAS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; prejudicado, por decorrência, o recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: ARR - 20423-30.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20982-29.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARI JAQUELINE ARENHARDT, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20996-31.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI ANA CARBONI, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s) e Recorrido(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de quilometragem com base em valores estipulados em normas coletivas de categoria diferenciada, da qual não participou a empresa reclamada, bem como os honorários advocatícios, ante a ausência de sucumbência. **Processo: ARR - 131047-84.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ AMORIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 166-73.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Kryz Machado Deucher, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GUILHERME FEIJÓ E SILVA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cômputo das horas extras deferidas pela não fruição regular do intervalo intrajornada, sejam observadas as disposições da Súmula n.º 437, I, do TST, a qual dispõe que "a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". **Processo: ARR - 634-42.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): VIDICON - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉZAR DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Liriam Rose Sacramento Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Companhia Docas do Pará - CDP). Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: ARR - 10573-84.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20410-33.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): THAÍS MARLI WOICHEKOSKI, Advogada: Dra. Greice Winnie da Silva Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 92000-43.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ORLY CAMPOS, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 264200-93.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DIRCE YURIKO FUZIWARA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1004-57.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): GILSON DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1068-84.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): LUSICRED SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 1369-82.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AUGUSTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1589-84.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: METHAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): MARCO AURELIO ROMUALDO, Advogada: Dra. Rosana Salomone, Advogado: Dr. Alexandre Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2038-86.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: C& A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): THAIS KELLEN SILVA BACELAR, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Douglas Faquim Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2883-36.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRENI LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3167-97.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10191-76.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RODRIGO DOS SANTOS BAPTISTA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 83-59.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FILIPE PAVÃO DRUMOND, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 253-93.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHRISTINE CORREIA LOPES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 535-91.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADAO VOLNI GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 784-55.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATOS DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, na forma posta na fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 813-29.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RAFAEL CAVAGNARI NETZEL, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 1094-71.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SHELI AKEMI MORITA, Advogado: Dr. Denilson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme de Paula, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Embargado(a): ECOLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Edson Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1471-07.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JENECI DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1491-14.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CRISTIAN NIELSEN DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Matias, Embargado(a): VIAÇÃO PIRACICABANA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Embargado(a): EXPRESSO UNIÃO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Martins Gomes, Embargado(a): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1511-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Carlos de Sousa Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1670-75.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): POLYANNE APARECIDA ALVES MOITA, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2165-09.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JLE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Áureo Carneiro Fortuna, Advogado: Dr. Felipe Mergh Fortuna, Embargado(a): CESAR AUGUSTO DE LIMA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10577-44.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RYCIA LUANDA TEIXEIRA VERAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 12590-04.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ÁLVARO CARMELIN, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 20126-65.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Embargado(a): ALSENIR MACHADO, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Embargado(a): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 216-02.2015.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): GILSON RENATO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 323-45.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENAN SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 584-58.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Embargado(a): JANETE DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 689-11.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RODRIGO JOHANN AMARO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 862-44.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): JEMERSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Embargado(a): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Araújo Tavares Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1062-48.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FÁBIO DE JESUS, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Embargado(a): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1435-22.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MERCOFRICON S/A, Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Embargado(a): LINDALTO FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Severino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 1731-64.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): JULIANO OLÍMPIO MAFRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "horas extras - dobra de jornadas", por violação do art. 7.º, XXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma que suprime o pagamento de horas extras com o respectivo adicional, deferir ao Reclamante o pagamento do adicional de horas extras apenas quando houver labor após a 6.ª hora diária e a 36.ª semanal, conforme pedido de letra "a" a fls. 6-e, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamado. Inverta-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor fixado em sentença, a título de custas e valor da causa."; **Processo: ED-RR - 1979-86.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DOMINGOS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Embargado(a): SINETEL - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2010-92.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Embargado(a): ELAINE MARQUES SANTANA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2211-95.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): BENEDITO DE ALMEIDA BAIA, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 10039-74.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEUTON FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-ARR - 10490-49.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RICARDO ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, complementar o exame do Recurso de Revista obreiro; II - conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "adicional noturno - prorrogação do horário noturno", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no tópico em questão. **Processo: ED-AIRR - 11823-25.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro de Oliveira Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para, reconhecendo a omissão, acrescentar ao acórdão embargado a manifestação quanto ao documento juntado pela parte reclamante (docs. 694 e 712), sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 24922-51.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SÉRGIO PAULO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 319-10.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA DO SOCORRO ENES BRAGA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 476-80.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA ANACHARLES DE LIMA GAMA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 485-73.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GEORGE L C BURITI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA - ME, Advogada: Dra. Daniela Santos Magalhães da Silva, Embargado(a): MARIA DO CARMO SANTOS, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 646-89.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): GILDENOR DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Fonseca, Embargado(a): MAJESTOSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Martins Vasconcelos, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10034-20.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ MESSIAS DA COSTA, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10337-66.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Embargado(a): SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10938-44.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Embargado(a): BRUNO FELIPE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa a ser paga ao Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do novo CPC. **Processo: ED-RR - 11713-75.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): EDVANDO DOS REIS RODOVALHO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 9800-33.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDMILSON LESSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA, Advogado: Dr. Michael dis Santos Valença, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 930-45.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA FELIX, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF em matéria objeto do presente recurso (OJ-SDI1-247 SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE.). **Processo: RR - 1088-73.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATAIDE FERDIN, Advogado: Dr. Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Fábio Albuquerque, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 10927-88.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): IVAN FIRMINO DA PAZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)). **Processo: RR - 21024-42.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: RENATA CRISTIANI GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrente e Recorrido: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: RR - 21940-74.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDIANARA BEATRIZ BORTOLACI, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT). **Processo: AgR-AIRR - 2475-82.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIDERANCA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): DIOCLECIO FERREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Rogério Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-37184-9/2018. **Processo: Ag-AIRR - 2476-98.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS SAUNIER, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Advogado: Dr. José Carlos de Sena Dantas, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-AIRR - 11542-43.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

POLÍPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): GINALDO MARQUES, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Silvana de Almeida Furtado, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL LTDA., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência formulado pela embargante, conforme petição protocolada sob o nº TST-34967-0/2018. **Processo: RR - 1160-22.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Recorrido(s): CLAUDIVAN PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma